



Despacho n.º 02/2021/GAP

**Funcionamento dos Serviços Municipais – Atendimento ao Público,
Equipamentos Desportivos, Atividades Educativas e Feiras e Mercados -
Estado de Emergência Nacional**

Considerando que:

- a) O Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro.
- b) O Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, no que concerne aos serviços públicos, determina-se que os mesmos mantêm o seu funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio.
- c) No que diz respeito à atividade física e desportiva, apenas é permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS.
- d) Para efeitos do referido diploma, são equiparadas a atividades profissionais, entre outras, as atividades de atletas de alto rendimento, de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, da 1.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino.
- e) Nos termos do mesmo diploma, os estabelecimentos escolares e creches, permanecem em funcionamento em regime presencial, tendo em conta o impacto de um novo encerramento das atividades educativas nas aprendizagens e no futuro das crianças e jovens.
- f) Determina-se ainda que é permitido o funcionamento de feiras e mercados, apenas nos casos de venda de produtos alimentares e mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, de acordo com as regras fixadas.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, da alínea v), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, determino:

1 – No cumprimento do disposto no artigo 31.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, **os serviços públicos municipais prestam o atendimento presencial por marcação**, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e das linhas de contacto com os cidadãos e as empresas.

2 – Em observância ao previsto nos artigos 34.º e n.º 4 do anexo I ao Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, **são encerradas à prática desportiva as seguintes instalações desportivas**: Campos de futebol sintético; Polidesportivos cobertos; Pavilhões Municipais da Golpilheira e Batalha; Pavilhão Multiusos e Piscinas Municipais.

3 – Exceciona-se do número anterior, **a prática desportiva nos courts de ténis, padel e similares abertos, bem assim todas as atividades desportivas escolares**. É ainda permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS.

4 – **Os estabelecimentos escolares, creches, serviço de refeições escolares e atividades ocupacionais, permanecem em funcionamento em regime presencial**, tendo em conta o impacto de um novo encerramento nas aprendizagens e no futuro das crianças e jovens.

5 – Mantém-se em funcionamento os mercados da Batalha e São Mamede, **apenas nos casos de venda de produtos alimentares**, devendo os utilizadores adotar as recomendações da Direção-Geral de Saúde de distanciamento, higienização e uso de máscara de proteção.

6 – **O presente despacho produz efeitos às 00:00h do dia 15 de janeiro**, prevalecendo sobre ele as disposições previstas no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro e demais legislação aplicável à situação de estado de emergência em vigor.

Paços do Concelho da Batalha, 14 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos